

Lei nº 3.037, de 04 de novembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado – mantenedora do Hospital Bruno Born, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, mantenedora do Hospital Bruno Born - HBB, visando o atendimento médico hospitalar pela Central de Convênios do HBB.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
04 de novembro de 2009.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR PELA CENTRAL DE CONVÊNIOS DO HBB

O **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, Cep: 95860-000, telefone: (51) 3653-1266, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.162.511/0001-65, com sede na Av. Benjamim Constant, 881, Bairro Centro, Lajeado/RS, Cep: 95900-000, telefone: (51) 3714 7500, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Élcio Darci Callegaro, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 3.037, de 04 de novembro de 2009, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A CONVENIADA prestará os seguintes serviços aos habitantes do MUNICÍPIO:

- a) **CONSULTAS MÉDICAS** com os médicos credenciados a atenderem pela Central de Convênios do HBB, em caráter que não seja o de urgência e emergência, agendadas preliminarmente pela Central de Convênios do HBB, pelos telefones **(51) 3714-7567 ou 3714-7500, ramal 267**.
- b) **EXAMES DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT)** disponíveis na estrutura mantida pela CONVENIADA, em caráter que não seja o de urgência ou emergência.
- c) **CIRURGIAS** disponíveis na estrutura mantida pela CONVENIADA, seguindo a solicitação médica e com autorização do MUNICÍPIO, após agendamento preliminar pela Central de Convênios do HBB. Tal agendamento e fornecimento da Guia de Autorização deverá ocorrer em até 48 horas, contados do recebimento do paciente.

Parágrafo Único - Os serviços acima descritos somente serão prestados pela CONVENIADA mediante apresentação de Guia de Autorização pelos habitantes do MUNICÍPIO. A referida guia, quando encaminhada juntamente com o paciente, deverá estar devidamente preenchida, seguindo o modelo constante no **ANEXO I** deste convênio, que assinado pelas partes, integra-o para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS: Os serviços descritos na cláusula anterior serão remunerados da seguinte forma:

I – Pelo serviço descrito na **alínea “a”**, o valor a ser pago à CONVENIADA, a cada consulta médica realizada, será o de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

II – Pelo serviço descrito na **alínea “b”**, o valor a ser pago à CONVENIADA, a cada exame realizado, será aquele que consta na **Tabela de Preços da Central de Convênios do HBB**, à disposição do MUNICÍPIO para consultas.

III – Pelo serviço descrito na **alínea “c”**, o valor a ser pago à CONVENIADA, a cada cirurgia realizada, será fornecido mediante orçamento, com base na **Tabela de Preços da Central de Convênios do HBB**, à disposição do MUNICÍPIO para consultas.

§ 1º Se houver necessidade de realização de curativos no paciente, o MUNICÍPIO pagará à CONVENIADA, a cada curativo realizado, o valor de R\$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos).

§ 2º O faturamento pela realização do serviço objeto deste convênio será definido pelo MUNICÍPIO, na Guia de Autorização constante no **ANEXO 1**, devidamente preenchida. Caberá ao MUNICÍPIO consignar na Guia de Autorização o valor do procedimento a ser faturado contra o MUNICÍPIO ou contra o paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RELÁTÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS: A CONVENIADA repassará ao MUNICÍPIO a relação dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante relatório com o nome do paciente, data do atendimento, nome do procedimento realizado e o seu respectivo valor.

Parágrafo Único - O atraso na entrega do relatório dos serviços prestados retardará o pagamento do valor descrito na cláusula terceira até a data da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO se compromete em não ultrapassar o gasto mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando na vigência deste convênio o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), efetuando o pagamento do valor devido à CONVENIADA até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal pela CONVENIADA.

§ 1º Para os fins desta cláusula, o pagamento acima referido será efetuado mediante depósito na conta bancária nº 07349-0, Banco Sicredi, agência de Lajeado (nº 0179), de titularidade da CONVENIADA.

§ 2º. O atraso do MUNICÍPIO no pagamento à CONVENIADA implicará em multa de mora de 2%, sobre o valor devido em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA: Se for necessário, para fins de comprovação da prestação do serviço, a liberação de documentação médica seguirá normas legais, em especial o Código de Ética Médica e as resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Findo este prazo, o presente convênio poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONVÊNIO: É motivo para a rescisão automática do presente convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por qualquer uma das partes, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º As partes podem rescindir o presente convênio a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, mediante notificação escrita de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, desde que quitadas todas as obrigações.

§ 2º A CONVENIADA poderá dar por rescindido o presente convênio e pleitear por perdas e danos, independentemente de formalidade prévia, se o MUNICÍPIO for inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente convênio por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data ajustada para o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços objeto do presente convênio serão prestados diretamente por profissionais contratados pela CONVENIADA, ou autorizados a atuarem no âmbito desta, na forma do seu Estatuto Social e Regimento.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias que tenha relação com a execução do objeto do presente convênio, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte previsão orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde – ASPS
10.301.0010.2089 – Fundo Regional da Saúde
33.90.39.0000 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS: Para assegurar o equilíbrio financeiro deste convênio, os preços previstos na Cláusula Segunda poderão ser reajustados de comum acordo entre as partes, não necessitando, para isso, que seja observado determinado período de tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca do Teutônia/RS para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, mesmo que originário da lei.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 04 de novembro de 2009.

MUNICÍPIO
Prefeito Municipal

CONVENIADA
Diretor Administrativo

Testemunha
CPF:

Testemunha
Janaína Schwingel
Coordenadora da Central de Convênios HBB

ANEXO 1

MODELO DA GUIA DE AUTORIZAÇÃO

Timbre – Município		
Nome:		
Endereço:		Telefone:
Procedimento:		Valor:
Data do Atendimento:	Horário:	Horário de Saída:
Especialidade:		Profissional:
Procedimento pago pela(o):		Reservado para autorização do HBB:
() Paciente () Convênio Prefeitura		
Ass. Responsável Sec. Saúde		

MUNICÍPIO
Prefeito Municipal

CONVENIADA
Diretor Administrativo

Testemunha
CPF:

Testemunha
Janaína Schwingel
Coordenadora da Central de Convênios HBB

Exp. de Motivos nº 128/2009

Taquari, 21 de setembro de 2009.

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Município de Taquari a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, mantenedora do Hospital Bruno Born (HBB), visando o atendimento médico hospitalar, pela Central de Convênios do HBB.

A realização deste convênio trará grandes benefícios, como diminuição dos gastos, pois o valor a ser pago ao HBB é bem menor em relação ao que era gasto com os Hospitais de Porto Alegre, além de ter mais vagas disponíveis com as mesmas especializações, sendo assim mais fácil a marcação de consultas e exames para a população requerente destes serviços.

A conveniada prestará os serviços de consultas médicas com médicos credenciados a atenderem pela Central de Convênios do HBB, exames de apoio ao diagnóstico e terapia, e ainda cirurgias que estejam disponíveis na estrutura do mesmo. nte agendadaaos habitantes do município

Assim, certos do apoio unânime dessa Casa, colhemos o ensejo pra renovar nossos protestos de elevada estima e consideração,

Cordialmente.

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no exercício
do Cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

João Batista Bastos Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/Cidade